

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Direção-Geral de Energia e Geologia****Édito n.º 104/2012**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e nas secretarias das Câmaras Municipais dos Concelhos de Braga e Póvoa do Lanhoso, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/68105, para:

Construção de duas linhas aéreas, em apoios comuns, a 150 kV, entre o apoio n.º 22 da linha Caniçada — Vila Fria 1 e a subestação de Pedralva, com o comprimento de 5.146 m e 5.120 m, ficando constituídas as linhas, a 150 kV, Caniçada — Pedralva 3 e Pedralva — Vila Fria 2.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

27 de fevereiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização, *Maria José Espírito Santo*.

305794744

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.**Aviso n.º 3533/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 21 de fevereiro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à licenciada Ana Maria Lavadinho Telo da Gama Magalhães Feijó, tendo sido celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª posição da carreira de técnico superior e entre o nível remuneratório 42 e 45 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, não sendo sujeito a período experimental de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

27 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

205803734

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte****Aviso (extrato) n.º 3534/2012**

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 13-01-2012, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Bragança — Torre Dona Chama (Conc. 2725), explorada pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real, passando a respetiva concessão a designar-se por Bragança (Escolas) — Torre Dona Chama.

20-2-2012. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

305766118

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 3315/2012****Aprovação do modelo n.º 301.25.11.3.24**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1

da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, requer a empresa Fullpark, Equipamentos de Gestão e Controlo de Estacionamento, L.ª, com sede na Av. da Boavista, n.º 245, 4.º, 4050-115 Porto, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca Fullpark, modelo Urban 1001, fabricado por Fullpark, Equipamentos de Gestão e Controlo de Estacionamento, L.ª.

1 — Descrição sumária:

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição. — O sistema deverá ter, no mínimo, uma Caixa de Pagamento Manual com a Central de Gestão, podendo ter também uma interface de entrada e uma interface de saída, ou, em alternativa, uma estação dupla com ambas as interfaces.

A estação dupla consiste num equipamento com duas faces opostas, cada uma servindo uma via de tráfego distinta. Numa das faces existirá a interface de entrada, enquanto na outra face existirá a interface de saída. Esta estação tem as seguintes funcionalidades:

a) Interface para entrada com dispensador para a emissão de bilhetes;

b) Interface de saída para leitura e aceitação de bilhetes;

c) Comando para barreira ou qualquer outro dispositivo de controlo de passagem de viaturas;

d) Estação com microprocessador dedicado, contendo data e hora com resolução ao minuto, sendo a data/hora desta estação corrigida automaticamente, em caso de discrepância, pela Caixa de Pagamento Manual que incorpora a Central de Gestão.

A Caixa de pagamento manual (CPM) constitui o elemento fundamental do sistema, e caso não exista, as suas funções de controlo são transferidas para a caixa de pagamento automática.

O sistema pode complementarmente estar ligado a outros periféricos via *Ethernet* para controlo de entrada e saída do estacionamento.

2.1 — Central de Gestão. — Equipado com o *software* sistema de gestão, marca “Central de Gestão”.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa de pagamento manual:

Constituída por um computador onde se encontra instalado o *software* sistema de gestão, marca “Central de Gestão”.

Sempre que exista uma Caixa de Pagamento Manual (CPM), todas as estações periféricas, incluindo a caixa de pagamento automática, obtêm e acertam a sua hora pela CPM.

A atualização de hora, só poderá ser realizada através de *login* com a introdução de uma identificação (“*username*” e “*password*”) para acesso ao sistema operativo, permitindo aceder ao relógio.

Idêntico mecanismo existe para o acesso à base de dados das tarifas.

Marca: Urban 1001 (CPM1001).

Modelo: Urban 1001 (CPM1001).

Dotado de leitor do código de barras do bilhete de estacionamento, emitindo recibo com indicação da data e hora de entrada e data e hora de saída, com a resolução ao minuto.

A atualização de hora é efetuada no computador, cujo *login* exige uma identificação (“*username*” e “*password*”) para acesso ao sistema operativo, permitindo aceder ao relógio.

Idêntico mecanismo existe para o acesso à base de dados das tarifas.

Possui o relógio que serve para acertar todo o sistema, sendo o sincronismo do tempo e restante comunicação entre os vários dispositivos do sistema garantido através das ligações RS485 e ou *Ethernet*.

2.2.2 — Interface de entrada:

Marca: Urban 1001E;

Modelo: Urban 1001E;

Emissor de bilhetes de estacionamento, podendo dispor de um mostrador tipo LCD, com indicação mínima da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Interface de saída:

Marca: Urban 1001S;

Modelo: Urban 1001S;

Leitor de bilhetes de estacionamento, com leitor de código de barras, podendo dispor de um mostrador tipo LCD, com indicação mínima da data e hora com resolução ao minuto. Retém o bilhete à saída do parque de estacionamento.

2.2.5 — Estação dupla:

Possui a interface de entrada e de saída, tal com descrito em 2.2.1.

Marca: Urban 1001 D.

Modelo: Urban 1001 D.

Existindo uma estação dupla, existirá sempre uma Caixa de Pagamento Manual com as funções da Central de Gestão.

Dispõe de data e hora próprias com resolução ao minuto e para garantir o sincronismo da data/hora em todos os periféricos do sistema, o *software* Urban 1001D tem instruções para sistematicamente verificar a data/hora presente na CPM, procedendo ao acerto no caso de não serem coincidentes.

2.2.6 — Estação de pagamento automática:

Marca: Urban 1001 Compac (CPA 1001C);

Modelo: Urban 1001 Compac (CPA 1001C);

A Caixa de pagamento automática, na ausência da Caixa de Pagamento Manual, assume as funções de Central de Gestão.

Neste caso, todos os restantes periféricos acertarão a sua hora pela hora da caixa de pagamento automática.

Dispõe de data e hora próprias, no entanto, no caso de existir CPM, acerta a data/hora por esta.

Dotado de leitor de moedas com capacidade de distinguir seis tipos de moedas e leitor de notas com capacidade de distinguir cinco tipos de notas. Emite recibo com indicação da data e hora de entrada, e data e hora de saída, com resolução ao minuto. Possui monitor do tipo LCD com indicação permanente da data e hora atual com resolução ao minuto.

2.3 — Bilhetes de estacionamento. — Cartão com código de barras com indicação da data e hora de entrada com resolução ao minuto.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;

Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de série.

5 — Marcações. — Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

305731182

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3316/2012

A implementação de centrais mini-hídricas requer a obtenção de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005,

de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, bem como a atribuição de capacidade de injeção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e identificação dos pontos de receção associados para energia elétrica produzida em regime especial em centrais mini-hídricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro.

Os procedimentos de atribuição de títulos de utilização dos recursos hídricos desencadeados com vista à ligação à rede elétrica não têm, todavia, assegurado esta ligação, dado que, em 2011 e à semelhança do verificado em anos anteriores, foi suspensa a apresentação de pedidos de informação prévia para obtenção de pontos de receção relativamente a projetos de mini-hídricas.

Em 18 de novembro de 2011, foi publicado o despacho n.º 16327/2011, da Direção-Geral de Energia e Geologia, homologado pelo Secretário de Estado da Energia, que veio suspender, para o ano de 2012, a apresentação de pedidos de informação prévia para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, na sua atual redação, para qualquer potência e tecnologia, e declarar que não serão apreciados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) pedidos de atribuição de potências no âmbito do disposto no artigo 4.º do mesmo diploma.

Na decorrência da necessidade identificada pelo Programa do XIX Governo Constitucional de ponderar e reavaliar o enquadramento legal da produção de eletricidade em regime especial, o Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro, veio, entretanto, suspender a atribuição de potências de injeção na RESP, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aplicando-se a todos os pedidos cuja ligação à rede não se encontre autorizada ou cujo ponto de receção não se encontre ainda atribuído, independentemente da existência de informação prévia favorável da DGEG, salvo para situações excecionais de relevante interesse público, em que estejam em causa os objetivos e prioridades da política energética nacional.

Nestas circunstâncias, não se configura possível que os detentores de títulos de utilização dos recursos hídricos para mini-hídricas venham a obter autorização para ligação às redes elétricas, com vista a poderem iniciar a produção de eletricidade pretendida, fora do contexto de procedimentos de iniciativa pública, cujo lançamento não se perspetiva, ou da aplicação de um regime remuneratório assente em preços de mercado.

Por outro lado, encontra-se atualmente em estudo o estabelecimento de um modelo de atribuição coordenada de títulos de utilização dos recursos hídricos e de potência de ligação para mini-hídricas, à semelhança do utilizado em procedimentos de iniciativa pública desencadeados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro — «Concursos Mini-Hídricas».

Assim:

O Secretário de Estado da Energia e o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território determinam o seguinte:

1 — Enquanto se mantiver suspensa a atribuição de potências de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro, as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem emitir informações prévias desfavoráveis ou indeferimentos liminares, consoante os casos, aos pedidos e requerimentos de atribuição de novos títulos de utilização dos recursos hídricos para fins de produção de energia a partir de centrais mini-hídricas, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

2 — Face à referida suspensão, e enquanto se mantiverem os condicionamentos identificados no presente despacho, as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem promover a extinção, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, dos procedimentos administrativos de iniciativa particular, já desencadeados com vista à atribuição de novos títulos de utilização dos recursos hídricos para fins de produção de eletricidade a partir de centrais mini-hídricas.

3 — A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem apresentar, no prazo de 180 dias, uma proposta de modelo para a atribuição coordenada de potência de ligação para centrais mini-hídricas e de títulos de utilização de recursos hídricos.

4 — O modelo referido no n.º 3 deve observar os seguintes princípios:

a) A atribuição conjunta pela DGEG e pelas autoridades competentes na área dos recursos hídricos de reserva de capacidade na rede para atribuição de pontos de receção e entrega de eletricidade proveniente de centrais mini-hídricas e de títulos de utilização de recursos hídricos, mediante procedimentos concorrenciais e, preferencialmente, de iniciativa pública;